

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº:____/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SERRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Serra decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico e com acesso irrestrito no portal oficial do Município de Serra-ES, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. A divulgação deverá respeitar o direito à privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SUS e a data de nascimento do paciente.

- **Art. 2º** As listagens serão disponibilizadas respeitando a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, exceto nos casos de procedimentos emergenciais, conforme atestado médico ou decisão judicial.
- **Art. 3º** As informações divulgadas devem ser apresentadas conforme o Anexo Único desta Lei, contendo:
- I número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia;
- II data da solicitação;





III - número do Cartão SUS do solicitante;

IV - data de nascimento do solicitante:

V - tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - especialidade médica solicitada;

VII - data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento;

VIII - situação atual da solicitação: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

Art. 4º - As informações divulgadas deverão especificar o tipo de exame, consulta ou cirurgia solicitada e incluir todos os pacientes inscritos nas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - A alteração da situação do paciente inscrito na lista de espera poderá ocorrer com base na gravidade do estado clínico, comprovada por laudo médico ou decisão judicial.

Art. 6º - A inscrição na lista de espera não confere ao paciente ou sua família direito a indenização caso a consulta, exame ou cirurgia não ocorra devido às condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 09 de outubro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)



JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito inalienável de todos os cidadãos, assegurado pela Constituição Federal. Contudo, frequentemente nos deparamos com desafios relacionados à eficiência e transparência no acesso a serviços de saúde, especialmente quando se trata de consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos. Muitos munícipes de Serra-ES enfrentam longas esperas, muitas vezes sem clareza sobre quando serão atendidos ou sobre sua posição na fila de espera.

Este projeto de lei não apenas visa a garantir transparência, mas também a fortalecer a participação cidadã e o controle social sobre os serviços de saúde prestados no município. Ao tornar públicas as listas de espera, proporcionamos aos cidadãos a capacidade de monitorar e compreender o processo de agendamento, reduzindo incertezas e angústias.

A divulgação transparente e regular dessas informações também tem o potencial de otimizar a gestão da saúde. Ao identificar gargalos e áreas de maior demanda, a administração pode direcionar recursos e esforços de forma mais eficaz, buscando soluções que atendam às necessidades da população de forma mais ágil.

Além disso, a transparência fortalece a confiança da população no sistema de saúde e na gestão pública, criando um canal direto de comunicação e responsabilização entre os cidadãos e a administração municipal.

Por fim, é fundamental ressaltar que a privacidade dos pacientes é de suma importância. Este projeto garante que apenas informações essenciais sejam divulgadas, sem comprometer a identidade ou a integridade dos cidadãos.



Dada a relevância e o impacto positivo que esta proposta pode trazer para a saúde pública de Serra-ES, peço o apoio dos demais vereadores para sua aprovação, visando um município mais transparente, eficiente e voltado para as necessidades de sua população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 09 de outubro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)

